376R2398

REGULAMENTO (CEE) Nº 2398/76 DA COMISSÃO

de 1 de Outubro de 1976

que dá nova redacção ao Regulamento (CEE) nº 1203/73 que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e dos produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e dos produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 795/76 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1203/73 da Comissão de 4 de Maio de 1973 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1249/76 (4), fixou os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e dos produtos hortícolas;

Considerando que a evolução da cotação das maçãs da variedade «Granny Smith» nos mercados representativos da Comunidade durante as últimas campanhas implica uma revisão do coeficiente de adaptação desta variedade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e dos Produtos Hortícolas.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo VII «Maçãs, coeficiente de adaptação variedade» do Regulamento (CEE) nº 1203/73, a variedade «Granny Smith» é aditada à sétima casa, a seguir à variedade «Weißwinterglockenapfel».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório om todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 1 de Outubro de 1976.

Pela Comissão

P. J. LARDINOIS

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 93 de 8. 4. 1976, p. 6.
(3) JO nº L 123 de 10. 5. 1973, p. 1.
(4) JO nº L 139 de 27. 5. 1976, p. 44.